



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Campo Grande

Adm: Arnaldo Hilgino

LEI Nº 040/93

DE 10 DE AGOSTO DE 1993.

"Estabele a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Grande e dá outras providências".

O PPREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

C A P I T U L O I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Campo Grande, para a execução dos serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes Órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

I - Órgão de Assessoramento (ÓRGÃOS DE DE...)

- 1 - Gabinete do Prefeito
- 2 - Assessoria Especial
- 3 - Assessoria Jurídica

II - ÓRGÃOS AUXILIARES

- 1 - Secretaria de Administração e Finanças
- 2 - Secretaria de Educação e Cultura
- 3 - Secretaria de Saúde e Ação Social
- 4 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

C A P I T U L O II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREEITO

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito, tem por finalidade:

- I - prestar assistência ao chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com a União. Estabelece a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Grande e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Campo Grande

Adm: Arnaldo Higino

e entidades públicas e privadas, associações de classe e a sociedade em geral;

II - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III - Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - Regular as audiências do Prefeito e atender ao público;

V - Fazer executar os serviços de datilografia, reprodução de documentos necessários aos trabalhos, despachos e decisões do Prefeito;

VI - Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertencentes ao Executivo Municipal;

VII - Acompanhar e avaliar sobre os aspectos físicos e financeiros o andamento dos projetos-atividades, bem como todas as ações de interesse da Administração Municipal, através do instrumento de controle interno prévio, concomitante e subsequente, promovendo os ajustes necessários, visando a racionalidade e eficiência dos recursos materiais, humanos e financeiros;

VIII - Promover a divulgação das atividades de interesse da Prefeitura procurando fixar em boas imagens perante o público;

IX - Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à população, promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade, executar planos, programas de fomento ao turismo; e

X - Promover com regularidade a execução de programas recreativos do interesse da população.

SEÇÃO II

DA ACESSORIA ESPECIAL

Art. 3º - A Assessoria Especial tem por finalidade:

I - Controlar as audiências do Prefeito e atender às pessoas que solicitam informações ou serviços da Prefeitura, orientando para a adequada solução dos assuntos;

II - Assessorar o Prefeito em assuntos de natureza técnica;

III - Promover estudos e pesquisas propondo solução que objetivem a melhoria das atividades da Prefeitura;



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Campo Grande

Adm: Arnaldo Higino

IV - Estudar processos que forem encaminhados pelo Prefeito emitindo parecer a respeito quando for o caso;

V - Coordenar a revisão das propostas orçamentárias dos órgãos da Prefeitura, de acordo com critérios de propriedade e uniformidade;

VI - Controlar o emprego de recursos disponíveis e verificar a sua utilização procede-se de acordo com os interesses da Prefeitura; e

VII - Executar outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

SEÇÃO III

Da Assessoria Jurídica

Art. 4º - A Assessoria Jurídica tem por finalidade:

I - Assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica;

II - Representar a Prefeitura em juízo, por delegação do seu Prefeito;

III - Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas para prazos legais;

IV - Redigir projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos e outros documentos de natureza jurídica.

V - Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriações de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

VI - Participar de inquéritos administrativos e dar-lhe orientação jurídica conveniente;

VII - Manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

VIII - Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura, em todos os aspectos.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 5º - A Secretaria de Administração e Finanças tem por finalidade:

I - Executar atividades relativas ao recrutamento, seleção e treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de recursos humanos.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Campo Grande

Adm: Arnaldo Higino

- II - Sugerir a elaboração do Plano de Classificação de Cargos, Carreiras e Salários, para promover sua atualização;
- III - Promover a realização de licitações para compras, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- IV - Executar atividades relativas à padronização na Prefeitura; aquisição, guarda, distribuição e controle de material utilizado na Prefeitura;
- V - Executar atividades relativas ao tombamento, registro inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- VI - Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;
- VII - Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
- VIII - Manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação;
- IX - Laborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, realizar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- X - Coordenar a Manutenção dos serviços de Portaria, documentos, protocolo, zeladoria e vigilância;
- XI - Executar a política fiscal do Município;
- XII - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal;
- XIII - Acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- XIV - Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- XV - Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- XVI - Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira e patrimonial do Município;
- XVIII - Processar a despesa e manter o registro e os controles na preparação dos balancetes, o balanço geral e as prestações de contas de recursos financeiros transferidos para o Município por outras esferas do governo, bem como a prestação de contas de seus próprios recursos;



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Campo Grande

Adm: Arnaldo Higino

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 6º - A secretaria de Educação e Cultura compete:

I - Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais;

II - Executar convênios com o Estado e outras entidades, sentido de definir uma política de ação para o ensino de 1º Grau, tornando mais eficiente a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III - Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

IV - Manter a rede escolar que atenda preferencialmente às Zonas Rurais, sobretudo as de baixa renda, maior densidade demográfica ou de difícil acesso;

V - Promover campanha junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos às escolas;

VI - Propor a localização das escolas municipais, dotando-as de adequado planejamento e supervisão, evitando a dispersão de recursos;

VII - Criar meios adequados para radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VIII - Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX - Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando perfeição do professorado municipal, dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;

X - Promover a orientação educacional através de aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI - Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento dos alunos, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII - Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;

XIII - Adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV - Executar...



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Campo Grande

Adm: Arnaldo Higino

ração dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV - Desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais, que não tenham a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XVI - Organizar, em articulação com a Secretaria de Administração e Finanças, concursos para admissão de professores e especialistas em educação.

XVII - Promover o desenvolvimento cultural do Município através de estímulos ao coletivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII - Proteger o patrimônio cultural, histórico e natural do Município;

XIX - Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local de natureza científica ou sócio-econômica;

XX - Incentivar e proteger o artista e o artesão e documentar as artes populares;

XXI - Organizar, manter, distribuir, orientar e supervisionar a merenda escolar;

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Art. 7º - A Secretaria de Saúde e Ação Social tem por competência;

I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficiência;

II - Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades estaduais e federais, visando o atendimento dos servidores de assistência médica-social e de defesa sanitária do Município;

III - Administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo o atendimento às pessoas doentes e às que necessitam de socorro imediatos;

IV - Executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

V - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outras centros de saúde fora do Município, bem como a realização de exames locais far



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Campo Grande

Adm: Arnaldo Higino

VI - Promover junto à população local campanha preventivas de educação sanitária;

VII - Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios ou contratos destinados à saúde pública;

IX - Promover o acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município, às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde, sem qualquer discriminação;

X - Planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, inclusive programas e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;

XI - Executar serviços de vigilância epidemiológica, sanitária, alimentação e nutrição, fiscalizando as agressões ao meio-ambiente, que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-los;

XII - Promover levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

XIII - Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão de obra necessária às atividades econômicas do Município, estimulando a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho;

XIV - Atender as necessidades dos que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar os casos e dar solução cabível;

XV - Conceder auxílio financeiros em caso de pobreza extrema ou outras emergências, quando assim for decididamente comprovado;

XVI - Levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

XVII - Dar assistência ao menor abandonado a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que possam cuidar especificamente do problema;

XVIII - Pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenção ou auxílio, controlando sua aplicação;



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Campo Grande

Adm: Arnaldo Higino

XIX - Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;

XX - Buscar a participação da sociedade civil organizada na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, integrando o indivíduo no mercado de trabalho e no meio social, amparando a velhice e fortalecendo as associações representativas da comunidade.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Art. 8º - A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos tem por objetivo:

I - Executar atividades relativas à construção de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;

II - Executar atividades referentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III - Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV - Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

V - Manter atualizada a planta cadastral do Município;

VI - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares no território do Município;

VII - Promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

VIII - Fiscalizar o cumprimento das normas relativas a posturas municipais e as referentes a zoneamento e loteamento;

IX - Administrar os serviços de produção de materiais de construção;

X - Executar atividades relativas a prestação e manutenção dos serviços públicos locais, como limpeza pública, cemitérios, mercados, feiras-livres e iluminação pública;

XI - Administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;

XII - Administrar os parques, praças e jardins do Município;

Fiscalizar os serviços públicos e urbanos.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Campo Grande

Adm: Arnaldo Hlgino

blica concedidas ou permitidos pelo Município;

XIV - Promover a arborização dos logradouros públicos, mantidos em bom estado de conservação;

XV - Manter a guarda municipal, quando houver;

CAPITULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Art. 92 - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos;

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - Elaboração do Regimento interno da Prefeitura;

II - Provimento das respectivas chefias;

III - Dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - Instrução das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno;

Art.

Art. 102 - Quando for baixado Regimento Interno da Prefeitura previsto nesta Lei e providas as respectivas chefias, os órgãos da atual estruturação administrativa, cujas funções correspondam às funções dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

CAPITULO IV

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 112 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados na vigência desta Lei, e nele se determinará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do art. 12, suas atribuições e as suas respectivas sub-unidades.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Campo Grande

Adm: Arnaldo Higino

Art. 12º - Ficam criados os cargos de provimento em Comissão constante do Anexo I desta Lei.

Art. 13º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a complementar a estrutura prevista da presente Lei, criando através de decreto os órgãos de nível hierárquico inferior ao do Secretário.

Art. 14º - Fica o Prefeito Municipal devidamente autorizado pela Câmara Municipal a proceder, no orçamento da Prefeitura, aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, repletados os elementos e as funções.

Art. 15º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 16º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores fazendo uso das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 17º - As despesas de execução desta Lei, serão atendidas no decorrente exercício vigente, e decorrentes da abertura de créditos adicionais.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Grande, 10 de agosto de 1993.

ARNALDO HIGINO LEÃO

PREFEITO

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campo Grande, em igual data.

MARIA LÚCIA DA COSTA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO